PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL".

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, aos beneficiários dos imóveis assim identificados:

a) "Terreno situado na Travessa Diamantino, n° 10, entre Avn. Cristo Rei e Av. São João, Bairro Diamantino, Zona Central (a 89,65 metros da Av. Cristo Rei e 30,00 metros da Av. da Av. São João). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Trv. Diamantino, medindo 09,75 metros; ao Norte, com Auricélia Lira Torres (Lote n° 0292), medindo 31,05 metros; a Leste, com Ronaldo Clente da Cruz (Lote n° 0150), medindo 10,10 metros; e ao Sul, com por 2 linhas: a primeira levemente inclinada no sentindo Leste-Oeste com Willians de Sousa Quintino (Lote n° 0221), medindo 09,95 metros e a segunda no sentido Leste-Oeste, com Moacir Pereira de Freitas (Lote n° 0231) e Maria de Nazaré Sousa Reis (Lote n° 0272), medindo 20,70 metros, com uma área total de 296,85m², a VALDENOR DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 753.779.692-00, *Processo Administrativo nº 1173/2019-CHDU;*

b) "Terreno situado na Travessa Diamantino, n° 2223, entre Av. Cristo Rei e Av. São João, Bairro Diamantino, Zona Central (a 88,90 metros da Av. Cristo Rei e 30,20 metros da Av. São João). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Trv. Diamantino, medindo 10,20 metros; ao Sul, com Antônio Everaldo Lima de Oliveira (Lote n° 0164), medindo 30,25 metros; a Oeste, com Maria Rosilda Tenório Nogueira (Lote n° 0288), medindo 10,05 metros; ao Norte, com Maria Ines Batista Alves (Lote n° 0141), medindo 30,10 metros, com uma área total de 305,25m², a JOANITA FERREIRA, CPF nº 733.054.992-49, *Processo Administrativo nº 1108/2019-CHDU;*

c) *"Terreno situado na Trv. Diamantino, n° 1788, entre Av. Cristo Rei e Av. São João, Bairro Diamantino, Zona Sul (a 99,10 metros da Av. Cristo Rei e 15,20 metros da Av. São João). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Trv. Diamantino, medindo 15,00 metros; ao Sul, com Manoel das Graças Feitosa Alho (Lote n° 0210), medindo 29,75 metros; a Oeste, com Elza Guimarães de Castro (Lote n° 0110), medindo 15,15 metros; ao Norte, com Joanita Ferreira (Lote n° 0150), medindo 30,25 metros, com uma área total de 449,15m², a* ANTONIO EVERALDO LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 602.444.882-15, *Processo Administrativo nº 1139/2019-CHDU;*

d) "Terreno situado na Trav. Diamantino, n° 1674, entre Av. Moaçara e Av. Mangabeira, Bairro Diamantino, Zona Central (a 80,13 metros da Av. Moaçara e 70,48 metros da Av. Mangabeira). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Trv. Diamantino, medindo 10,24 metros, ao Sul, com Emerson Deleon Lima da Silva (Lote n° 0141), medindo 29,73 metros; a Oeste, com Maria de Fátima Nascimento de Sousa (Lote n° 0340), medindo 10,43 metros; ao Norte, com Hilarino Pinho de Sousa (Lote n° 0121), medindo 29,77 metros, com uma área total de 307,39m², a MARIA HELENA NEVES DE SOUSA, CPF nº 045.404.172-15, *Processo Administrativo nº 0668/2019-CHDU;*

e) "Terreno situado na Avenida São João, n° 1060, entre Rua Padre Felipe Betendorf e Trv. Turiano Meira, Bairro Diamantino, Zona Central (a 10,05 metros da Rua Padre Felipe Betendorf e 41,40 metros da Trv. Turiano Meira). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Av. São João, medindo 10,10 metros; a Leste, com Maria Jandira da Silva Aires (Lote n° 0100), medindo 32,85 metros; ao Sul, com Luziana Barata Dantas (Lote n° 0112), medindo 09,95 metros; e a Oeste, com Washington Luiz Lima Cruz (Lote n° 0384) e Jorge Ely da Silva Gomes

(Lote n° 0352), medindo 33,05 metros, com uma área total de 332,05m², a **VANICE LOPES PINTO SILVA, CPF nº 458.561.092-87, *Processo Administrativo nº 1137/2019-CHDU;***

f) "Terreno situado na Avenida São João, n° 1755, esquina com Travessa Diamantino, Bairro Diamantino, Zona Central. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Av. São João, medindo 10,30 metros; a Oeste, por 03 linhas quebradas com a Trv. Diamantino: a primeira no sentido Sul-Norte medindo 15,75 metros, a segunda no sentido Leste-Oeste medindo 0,75 metros e a terceira no sentido Sul-Norte medindo 14,25 metros; ao Norte, com Valdenor de Oliveira Silva (Lote n° 0282), medindo 10,60 metros; e a Leste, com Moacir Pereira de Freitas (Lote n° 0231), medindo 29,95 metros, com uma área total de 313,80m², a **MARIA DE NAZARÉ SOUSA REIS, CPF nº 187.696.832-04, *Processo Administrativo nº 1124/2019-CHDU;***

g) *Terreno situado na Rua dos Tamóios, n° 1371, entre as Avenidas Moaçara e Mangabeira, Bairro Diamantino, Zona Central (a 69,66 metros da Av. Mangabeira e a 80,05 metros da Av. Moaçara). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua dos Tamóios, medindo 10,39 metros; ao Norte, com Elinete da Silva Araújo (Lote nº 0359), medindo 29,99 metros; a Leste, com Maria Helena de Sousa (Lote nº 0131), medindo 10,43 metros; e ao Sul, com Raimundo Francisco Ramalho da Cunha (Lote nº 0330), medindo 30,16 metros, com uma área total de 313,01m², a* **MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE SOUSA, CPF n° 255.606.542-72, *Processo Administrativo nº 0665/2019-CHDU;***

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de março de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2020, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal aos beneficiários do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL".

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo (a) s. Sr.(a) s. Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

Os donatários são beneficiários do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que os imóveis em comento apresentam características e confrontações de conformidade com a identificação por diligência "in loco", processados nos Laudos de Vistorias dos seus respectivos Processos Administrativos.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis

pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de março de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém